

PROJETO DE LEI Nº 006/2025, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprovado em Sessão extraordinária
discursão por comissão local dos vereadores
Salas das Sessões em 06/02/2025

"Institui sobre a Legislação de Controle da Poluição Visual no Município de Geminiano e dá outras providências."

O Sr. **Francisco Jaillson da Silva Campos**, Prefeito Municipal de Geminiano - PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Geminiano - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, a saber:

Art. 1º. Fica instituído o Controle da Poluição Visual e degradação paisagística no Município de Geminiano/PI, ao atendimento ao interesse público, à ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos e culturais, bem como à promoção do conforto ambiental e da estética urbana do município.

Parágrafo Único: Constitui objeto da Legislação de Controle da Poluição Visual de que trata o "caput" assegurar, dentre outros:

- I. O bem-estar estético e ambiental da população;
- II. A proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como a valorização do meio ambiente urbano;
- III. A percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares;
- IV. O equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município;

**TÍTULO I
DOS ANÚNCIOS**

Francisco Milton Vieira de Araújo

Francisco Milton Vieira de Araújo
Presidente da Câmara
CPF: 338.091.943-87



PREFEITURA DE
GEMINIANO
nossa força é o povo

Samidy Monteiro de Moura

Samidy Monteiro de Moura
Secretária
CPF: 612.803.783-11

Art. 2º. A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos que o município promova, será permitida desde que observada à legislação vigente.

Parágrafo Único. Esta permissão será emitida pela SEMA, que definirá o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada.

Art. 3º. A ordenação da publicidade visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

- I. organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;
- II. garantir a segurança das edificações e da população;
- III. garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;
- IV. garantir os padrões estéticos da cidade;
- V. estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

TÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º. O infrator das normas estabelecidas nesta lei, estará sujeito à penalidade de multa, regulamentado pela SEMA.

Parágrafo Único: A autuação bem como a cobrança da multa aplicada ao infrator, ficará a cargo da SEMA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Geminiano, Estado do Piauí,
em 20 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO JAILLSON DA
SILVA CAMPOS:01148503307

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JAILLSON DA SILVA
CAMPOS:01148503307

FRANCISCO JAILLSON DA SILVA CAMPOS
Prefeito Municipal

